



PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 2.042/2021, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre a alteração da Lei nº 1.892, de 16 outubro de 2017, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Maracaju APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei.

Art. 1º Fica alterada a Lei nº 1.892, de 16 de outubro de 2017, que passa a vigorar com a seguintes alterações:

Art. 14

§ 2º Para atender as despesas administrativas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do Serviço de Previdência dos Servidores Municipais de Maracaju/MS - PREVMAR, inclusive para conservação de seu patrimônio, é fixado o percentual de 3% (três por cento), apurado sobre o valor da base de contribuição dos servidores ativos vinculados ao PREVMAR no exercício financeiro anterior, que será mantido em conta específica para a contabilização desses valores, com a seguinte nomenclatura: DESPESAS ADMINISTRATIVAS.

§ 3º Os valores destinados ao Serviço de Previdência dos Servidores Municipais de Maracaju/MS - PREVMAR corresponderão às contribuições dos segurados e as destinadas pelo Poder Público, que serão contabilizadas de forma individualizada em nome de cada segurado do PREVMAR.

§ 4º A Taxa de Administração no limite previsto no §2º deste artigo, será acrescida no percentual de contribuição patronal, "custo normal", prevista no plano de custeio para o RPPS do Município de Maracaju, conforme avaliação atuarial, e deverá ser contabilizada mês a mês, quando do recebimento das contribuições, em contas bancárias e contábeis distintas dos valores destinados ao pagamento de benefícios e deverão ser utilizadas para as finalidades das despesas de custeio e de investimento na forma prevista na Portaria nº 402, de 10 de dezembro de 2008, do Ministério da Previdência Social/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.

§ 5º Os valores recebidos a título de Taxa de Administração previstos no § 2º deste artigo, não utilizados durante o exercício correspondente, constituirá fundo de reserva, que será utilizado para as mesmas finalidades da Taxa de Administração, na forma prevista na legislação federal correspondente, e serão contabilizados em contas bancárias e contábeis distintas da Unidade Gestora.

Art. 17. A contribuição do Município de Maracaju/MS, assim entendido o Poder Executivo, suas autarquias e seus órgãos e o Poder Legislativo, é constituída de recursos oriundos do orçamento e será calculada sobre o total mensal da base de contribuição dos seus servidores segurados ativos, na forma do § 1º do artigo 18 desta Lei,

no percentual de 20% (vinte por cento), sendo:

- I - 17%** (dezesete por cento) contribuição patronal normal e
- II - 3%** (Três por cento) taxa de administração.

§ 2º O valor das parcelas a que se refere o parágrafo anterior será recolhido em conformidade com o plano de amortização informado e na mesma data dos repasses das contribuições previdenciárias definidas no caput deste artigo, devendo ser implantadas mediante Lei, quando da realização do cálculo atuarial.

§ 3º As despesas originadas pelas aplicações dos recursos do RPPS em ativos financeiros, inclusive as decorrentes dos tributos incidentes sobre os seus rendimentos, deverão ser suportadas pelas receitas geradas pelas respectivas aplicações, assegurada a transparência de sua rentabilidade líquida.

Art. 105. O limite de despesas administrativas do PREVMAR, na forma do previsto no inciso VIII do artigo 6º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, é fixado em 3% (três por cento) apurado sobre o valor da base de contribuição dos servidores ativos, vinculados ao PREVMAR, no exercício financeiro anterior.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data da promulgação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju/MS, ao primeiro dia do mês de dezembro de dois mil e vinte e um.

JOSE MARCOS CALDERAN

Prefeito Municipal

ATOS DE PESSOAL

PORTARIAS

PORTARIA N.º 983/2021.

O Senhor **JOSÉ MARCOS CALDERAN**, Prefeito Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maracaju,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a pedido FABIANE DE OLIVEIRA SILVA, servidora efetiva, do cargo de Controlador Geral, a partir de 01 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Maracaju-MS, 01 de dezembro de 2021.

JOSÉ MARCOS CALDERAN

Prefeito Municipal

EDITAIS